

Contrato

Aquisição de serviços relativos ao transporte aéreo, alojamento e outros serviços, para Escola Secundária de Penafiel, por consulta prévia, no âmbito do Decreto-Lei n.º 18/2008, do Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, a Lei nº30/2021 e o Decreto-Lei nº78/2022, de 7 de novembro.

Entre:

A **ESCOLA SECUNDÁRIA DE PENAFIEL**, pessoa coletiva n.º 600 015 270, sita na Rua Dr. Alves Magalhães, 4560-491-Penafiel, representada neste pelo Dr. Vítor Alexandrino Teixeira Nunes Leite, Diretor da Escola, como primeiro outorgante

e

Avic – Auto viagens Irmão Cunha, S.A., pessoa coletiva n.º 500 141 398, com sede Av. dos Combatentes, nº 206 – 4901-856 Viana do Castelo, com matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Viana do Castelo, com um capital social de 498 815,00 euros, neste ato representada por Fernando da Cunha R. Guimarães, o qual têm poderes para outorgar o presente contrato, conforme documentos comprovativos que exibiu, como segundo outorgante.

Considerando a autorização da despesa, pelo Conselho Administrativo da Escola, constante na ata de 18 de novembro de 2024.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de transportes aéreo para um grupo de 40 pessoas, com destino a Praga – Republica Checa, entre os dias 9 e 12 de abril de 2025, de acordo com o respetivo caderno de encargos e a proposta do segundo outorgante.

Cláusula 2.ª

Preço e condições de pagamento

1. Nos termos da alínea f), do n.º 1, do artigo 96.º do CCP, o preço total a pagar pelo primeiro outorgante é de 31 300€ (Trinta e um mil e trezentos euros) com IVA incluído.
2. O pagamento das faturas é efetuado no prazo de 60 (trinta) dias, a contar da data da sua receção pelo primeiro outorgante.
3. A liquidação das faturas é realizada por transferência bancária, obrigando-se o segundo outorgante ao envio dos recibos correspondentes.

Cláusula 3.ª

Prevalência

1. São parte integrante do contrato, o caderno de encargos, os termos e condições do procedimento e a proposta do segundo outorgante.
2. A prevalência defere-se pela ordem seguinte:

- a) Caderno de encargos;
- b) Termos e condições do procedimento;
- c) Proposta do segundo outorgante.

Cláusula 4.ª

Cabimento orçamental/Número de compromisso

O preço contratual tem cabimento orçamental na verba de receitas próprias. Classificação Económica - 02.02.10AO - Transportes - Visitas de Estudo.

O número de compromisso do procedimento é 4 (quatro).

Cláusula 5.ª

Gestor do Contrato

O gestor do contrato é a Assistente Técnica – Elisa Teixeira.

Cláusula 6.ª

Disposições finais

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato são efetuados após verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento de despesa pública.
2. O presente Contrato é elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada uma das partes, é constituído por duas páginas, sendo a última assinada e as demais rubricadas por cada um dos outorgantes.
3. Mediante a apresentação por parte do Segundo Outorgante dos documentos de habilitação previstos na alínea i) do artigo 55.º do CCP, o presente contrato é assinado pelos representantes de ambas as partes.

Penafiel, 4 de dezembro de 2024